



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 105 – COMPETÊNCIA DA CEN-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 29/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Curitiba-PR, na sede do CAU/PR, no dia 03 de maio de 2018, no uso das competências que lhe confere o inciso XIV do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 105, a qual regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 122, a qual aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de compatibilização entre as duas resoluções, referentes à competência para realizar eleições extraordinárias para recomposição de plenário de CAU/UF ou do CAU/BR, a qualquer tempo;

Considerando a deliberação 28/2018 COA-CAU/BR, encaminhada à Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, para contribuições;

Considerando a deliberação 006/2018 CEN-CAU/BR, contendo a proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 105; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

1 – Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BR a proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 105, passando a vigorar a seguinte redação:

...

Art. 5º As competências da CEN serão divididas em dois grupos, de acordo com o período em que sejam exercidas:

(...)

~~III – competências eleitorais restritas às eleições extraordinárias, para as eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/BR ou dos CAU/UF.~~

.....

...

Art. 7º As competências eleitorais da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) durante o ano de realização das eleições serão restritas a:

(...)



Parágrafo único. §1º Eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/BR e dos CAU/UF serão realizadas apenas na condição de que a vacância do mandato de conselheiro (titular e suplente) impeça o funcionamento do Conselho.

§2º As competências eleitorais poderão ser exercidas a qualquer tempo, exclusivamente nos casos de eleições extraordinárias para recomposição de Plenários de CAU/UF ou do CAU/BR.

(...)

Curitiba – PR, 03 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)
Coordenador em exercício



EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)
Membro



EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)
Membro



JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)
Membro

JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA (RN)
Membro

